ATA DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA DO *CAMPUS* CENTRO-OESTE DONA LINDU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Aos 8 (oito) dias do mês de março de dois mil e dezoito, às 9 (nove) horas e 8 (oito) minutos, na sala de reuniões da Diretoria, realizou-se a vigésima sexta reunião ordinária da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da Unidade Acadêmica *Campus* Centro-Oeste Dona Lindu da Universidade Federal de São João del-Rei, presidida pela professora Rosy Iara Maciel de Azambuja, para cumprir a seguinte pauta: **1.** Aprovação do novo regimento do Programa de Pós-Graduação Ciências Farmacêuticas - PPGCF. Relatora: Patrícia Pinto Braga; **2.** Aprovação do novo regimento do Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde - PPGCS. Relatora: Helen Cristiny Teodoro Couto; **3.** Aprovação das alterações do regimento do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos -CEPES-CCO. Relator: Helder Magno Silva Valadares; **4.** Utilização da sala de videoconferência para a realização de defesas. Estiveram presentes os professores Ana Júlia Pereira Santinho Gomes, Denny Fabrício Magalhães Veloso, Gláucia Lopes Reis, Helder Magno Silva Valadares, Helen Cristiny Teodoro Couto Ribeiro, Leandro Augusto de Oliveira Barbosa, Patrícia Pinto Braga, Rosy Iara Maciel de Azambuja, Vanessa Faria Cortes. Estiveram presentes também o técnico administrativo Mairon César Coimbra e ainda os discentes Filipe Nogueira Franco, Aline Evangelista e Paloma de Souza Alves. Justificaram ausência os professores Richardson Miranda Machado, Letícia Helena Januário, Luciana Lara dos Santos e a técnica administrativa Lailah Horácio Sales. A presidente iniciou a reunião prestando esclarecimento sobre solicitações de documentos para comprovação de atividades exercidas na Câmara. Informou que a Portaria de nomeação é o documento que atesta a participação e que o interessado em comprovar o que foi exercido em seu papel de membro, poderá fazê-lo através das Atas de reunião. Em seguida leu a pauta, tendo sido aprovada por todos. Passou a palavra à professora Patrícia Pinto Braga para início da pauta, aprovação do novo regimento do Programa de Pós-Graduação Ciências Farmacêuticas - PPGCF. A relatora fez a leitura do parecer 001/2018, onde informou que o regimento atende à legislação vigente, mas

que sugeriu algumas correções/adequações para o regimento, conforme segue: "no art. 7º acrescentar parágrafo que mencione o período do mandato dos docentes representantes no colegiado do curso; no art. 15ª excluir o trecho "teto estabelecido pelo colegiado" no artigo que trata do processo de credenciamento de docentes; o anexo I, referido no terceiro parágrafo do artigo 15º, não foi anexado ao regimento; no Art. 16º, item IV, o depósito de uma patente poderá equivaler e não substituir artigos, como está escrito; na frase "os casos omissos nas presentes normas serão analisados pelo colegiado do PPGCF" como foi citada no final do regimento poderá ser excluída na folha 12; acrescentar no art. 36 a diretriz de participação de membro da banca na modalidade vídeo conferência, haja vista as especificidades de participação nesta modalidade; no parágrafo único do art. 39 sugiro modificar "o aluno deverá obter" para " o aluno deverá cursar"; no item V do art. 45, é disposto que a não apresentação à pós-graduação do certificado de proficiência em inglês com nota igual ou superior a 60% implicará no desligamento do aluno. No edital de seleção já é exigido a proficiência? Em caso afirmativo isso seria impedimento de aprovação e não motivo de desligamento". O parecer foi colocado em discussão. O professor Leandro Augusto de Oliveira Barbosa prestou esclarecimentos à relatora e à Assembléia, que discutiram as necessidades de atendimento no regimento quanto aos itens mencionados, para uma melhor conformidade. Após explicações, ficou clara a necessidade de cumprimento ao exposto pela relatora, que votou favorável às adequações/correções do regimento. O parecer foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Passou-se ao segundo item de pauta, aprovação do novo regimento do Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde - PPGCS. A relatora, professora Helen Cristiny Teodoro Couto, fez a leitura do parecer 002/2018 onde elencou, comparado ao regimento vigente, as alterações a saber: "Art. 11, parágrafo 1°, a avaliação da produção científica de docentes e/ou pesquisadores de outras instituições passa a ser considerada a produção dos últimos 4 anos (invés dos últimos três anos); Art. 12, parágrafo 1°, o credenciamento e descredenciamento de novos orientadores passará a ser avaliado anualmente pelo Colegiado (anteriormente o credenciamento era válido por quatro anos, Art. 12. parágrafo 1° da Resolução Nº 029, de 16 de

novembro de 2015); foi inserido o capítulo IV, das normas de credenciamento do PPGCS e capítulo V, das normas de descredenciamento; ainda foram inseridos o art. 32, parágrafo 1° e parágrafo 2° tratam do agendamento da qualificação (mínimo 20 dias de antecedência e um dos componentes titulares da qualificação de doutorado é obrigatoriamente do Programa); e art. 33, descreve que o exame de qualificação constará de exposição pública do trabalho, pelo candidato, dos principais resultados e de subsequente arguição fechada pela Banca. No parágrafo 2° deste artigo, expõe que a arguição na qualificação de Doutorado, participará apenas o candidato e a banca examinadora. Continuando, o art. 34. parágrafo 2°, diz que no caso do candidato ser "aprovado com restrições" no exame de qualificação, a banca poderá solicitar nova apresentação oral, o que deverá ocorrer em seção fechada na presença do orientador (obrigatoriamente), sendo que deve participar pelo menos um dos membros da banca examinadora do primeiro exame; o art. 35. parágrafo 1°, diz que no caso do candidato ser "não aprovado" no exame de qualificação, o novo exame deverá ser realizado no prazo máximo de três meses da primeira avaliação para o mestrado (invés de quatro meses no Art. 32. parágrafo 1° da Resolução Nº 029, de 16 de novembro de 2015); art. 36. parágrafo 3°, no caso de dissertação ou tese que possam gerar patente o candidato, além de outros documentos, deve apresentar o parecer favorável do COPIN (Comissão de Propriedade Intelectual da UFSJ), anteriormente era o parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e no art. 38, parágrafo 3°, coloca que na ausência de membro externo para as defesas de dissertação ou tese, a defesa deverá ser remarcada". A relatora fez algumas considerações no parecer, sobre o capítulo V (cinco), do descredenciamento, a saber: "1) No capitulo V, artigo 18, parágrafo 2º – "caso o docente seja orientador permanente do Programa, a critério do Colegiado, em vez de ser descredenciado o professor poderá permanecer no Programa como orientador colaborador no próximo quadriênio", questiona-se: a) já que a avaliação para credenciamento é anual, essa avaliação do orientador colaborador também não seria anual? b) Esse parágrafo seria mesmo neste Capítulo sobre descredenciamento? Visto que o professor/orientador não será descredenciado, estará por um período como colaborador. c) descrever

mais claramente o papel deste Colaborador, como por exemplo, se ele receberá novos alunos. 2)Sugere-se retirar do Artigo 17º o número da Portaria da Capes. Onde lê-se "será feita de acordo com a Portaria nº 81 de 3 de junho de 2016 da Capes", sugere-se alterar para: "será feita de acordo com a legislação vigente da Capes". 3)Correção de números de artigos no novo texto, como por exemplo, no Artigo 34º invés de "segundo o exposto no artigo 30", deverá ser "segundo o exposto no artigo 33", conforme sinalizado no texto do novo Regimento." A relatora leu o capítulo do descredenciamento para que a assembléia pudesse analisar o texto e os questionamentos apontados no parecer. Após discussão e entendimento da necessidade de que os pontos mencionados devem ser colocados com mais clareza no regimento, a assembléia aprovou por unanimidade o voto da relatora, que foi favorável à diligência, para adequações/correções no Regimento interno do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde. Foi abordado o terceiro item de pauta, aprovação das alterações do regimento do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos - CEPES-CCO. O relator, professor Helder Magno Silva Valadares, fez a leitura do parecer 003/2018, que teve voto favorável à aprovação do regimento. O relator informou que o principal motivo para a alteração do regimento, foi a necessidade do CEPES-CCO renovar o registro junto a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa-CONEP e que, na oportunidade, os membros do CEPES adequaram alguns pontos do regimento, em atendimento à legislação vigente. Foram elencadas pelo relator as seguintes alterações: "1)No Artigo 1o, § 3o foi inserido "O CEPES-CCO/UFSJ deve se pautar, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, em referenciais da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, dentre outros, visando assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa e à comunidade científica." antes do que estava originalmente escrito, o qual foi mantido. 2)No Artigo 12o, o § 2o foi alterado. Onde era lido "O CEPES-CCO/UFSJ instala-se e delibera com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser verificado o quorum em cada sessão antes de cada votação." passa-se a ler "O CEPES-CCO/UFSJ instala-se e delibera com a presença de pelo menos 50% mais um de todos os membros do CEP, devendo ser verificado o

quorum em cada sessão antes de cada votação." Ademais, aproveitando o momento oportuno, os membros do CEPES/CCO também adequaram alguns pontos do Regimento Interno conforme a Resolução CONSU/UFSJ 019/2015 de 20 de Agosto de 2015 e a Resolução CNS/MS 510/2016 de 07 de Abril de 2016. Do mesmo modo, todas estas adequações foram avaliadas e aprovadas na Reunião do dia 22/02/2018 do respectivo Comitê, cuja ata foi lavrada e assinada pelos membros do CEPES/CCO. As adequações foram: 1)No Artigo 1o, onde era lido "e de acordo com o que determinam as Resoluções CNS/MS 466/2012 e Norma Operacional CNS/MS 001/2013, visa a orientar" passa-se a ler "e de acordo com o que determinam as Resoluções CNS/MS 466/2012 e 510/2016, a Norma Operacional CNS/MS 001/2013 e a Resolução CONSU/UFSJ no 019 de 20 de Abril de 2015 que visa a orientar". 2)No Artigo 1o, § 1o onde era lido "telefone para contato: (37)3221-1580." passa-se ler "telefone para contato: (37)3690-4489." 3)No Artigo 1o, § 6o onde era lido "conforme previsto no Capítulo I da Resolução CNS/MS 466/2012" passa-se a ler "conforme previsto nas Resoluções CNS/MS 466/2012 e 510/2016." E neste mesmo parágrafo onde era lido "o CEPES-CCO/UFSJ não receberá e não emitirá parecer sobre projetos de extensão, projetos de extensão com interface na pesquisa que apresentem objetivos extensionistas e pesquisas que não envolvam direta ou indiretamente seres humanos." Passa-se a ler "o CEPES CCO/UFSJ não receberá e não emitirá parecer sobre projetos de extensão e pesquisas que não envolvam direta ou indiretamente seres humanos." 4)No Artigo 2o onde era lido "No CCO, todo e qualquer projeto de pesquisa que envolver seres humanos deve obedecer às recomendações destas normas e outras constantes da Resolução CNS/MS 466/2012." passa-se a ler "No CCO, todo e qualquer projeto de pesquisa que envolver seres humanos deve obedecer às recomendações deste regimento e outras constantes das Resoluções CNS/MS 466/2012 e 510/2016." 5)No Artigo 2o, § 1o onde era lido "As atribuições do CEPES-CCO/UFSJ obedecem às disposições da Resolução CNS/MS 466/2012, bem como às das legislações complementares" passa-se a ler "As atribuições do CEPES-CCO/UFSJ obedecem às disposições das Resoluções CNS/MS 466/2012 e 510/2016 bem como às das legislações complementares". 6)No Artigo 9o onde era lido "A nomeação dos membros

do CEPES-CCO/UFSJ ocorre em reunião ordinária do Comitê. " passa-se a ler "As nomeações dos membros do CEPES-CCO/UFSJ ocorrem por meio de portaria." 7)No Artigo 9o, § 2o onde era lido "Não é permitida, a cada mandato" passa-se a ler "Não é recomendada, a cada mandato" conforme Resolução CONSU/UFSJ 019/2015 de 20 de Abril de 2015". Tendo sido esclarecidas todas as alterações, o parecer foi colocado em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Passou-se ao último item de pauta, utilização da sala de videoconferência para a realização de defesas. A presidente passou a palavra ao professor Leandro, que relatou alguns acontecimentos em relação as defesas agendadas na sala de videoconferência. Explicou que as defesas costumavam ser agendadas para às 8 horas ou 9 hora da manhã e no período da tarde, às 13 horas e 30 minutos. Devido as ocorrências de ausência da pessoa responsável pela abertura na sala e estresse causado aos alunos por não conseguirem iniciar a defesa no horário previsto, houve uma alteração nos agendamentos, com intuito de sanar o problema, onde no período da manhã é marcado para às 9 horas e 30 minutos e à tarde para às 14 horas e 30 minutos. Este último horário informado, à tarde, gerou outro problema, pois pode ocorrer da defesa se estender além do horário de expediente da pessoa responsável por fechar a sala, o que tem causado transtornos. Diante dos fatos mencionados, os membros conversaram com objetivo de solucionar a questão e deliberaram pelo encaminhamento de um memorando da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação à Diretoria da unidade, solicitando que avaliem e propõem uma solução para o problema. Nada mais havendo a tratar eu, Marina Damas Couto, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelos membros presentes à reunião. Divinópolis, 8 (oito) de março de 2018.

Ana Júlia Pereira Santinho Gomes _____

Denny Fabrício Magalhães Veloso _____

Gláucia Maria Lopes Reis _____

Helder Magno Silva Valadares _____

Helen Cristiny Teodoro Couto Ribeiro _____

Leandro Augusto de Oliveira Barbosa _____

Patrícia Pinto Braga _____

Rosy Iara Maciel de Azambuja _____

Vanessa Faria Cortes _____

Mairon César Coimbra _____

Aline Evangelista Aline Evangelista

Filipe Nogueira Franco Filipe Nogueira Franco

Paloma de Souza Alves _____